

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CLIENTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

RUA RUI BARBOSA, Nº 238
89820-000 XANXERÊ — SC
CGC Nº 83.828.285/0001-80

PRODUTOR: **LANCER SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.**

RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 1.480 SALA 704 — CENTRO
89.010-002 BLUMENAU — SC
CGC N.º 00.685.840/0001-35

SISTEMA: **LEGISLADOR**

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, ADITAR ao contrato, celebrado em janeiro/2018 que regulamenta o direito de uso mensal do sistema *Legislador* sua manutenção, atualização e suporte, o seguinte:

1 — As letras ‘a’, ‘b’, ‘c’ ‘e’ e ‘f’ do item 1º da CLÁUSULA QUARTA — CONDIÇÕES COMERCIAIS, passam a vigorar com a seguinte redação:

1ª O VALOR e a FORMA do DIREITO de USO MENSAL, da MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE do Sistema *Legislador*, será cobrado pelo PRODUTOR nas seguintes bases:

a- Pelos serviços prestados dentro das atividades contratuais previstas na CLÁUSULA SEGUNDA 8ª e CLÁUSULA TERCEIRA 1º do contrato original, permanece o valor mensal líquido de R\$ 568,70 (Quinhentos e sessenta e oito reais e setenta centavos).

b- Pelo atendimento que contiver atividades extraordinárias, será cobrado o número de horas especificados na CAT — Chamado de Atendimento Técnico — à base de R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais) a hora.

c- O faturamento do Direito de Uso, Manutenção, Atualização e Suporte contratual , terá vencimento no dia 25 do mês da prestação de serviços. O faturamento do valor supracitado dar-se-á a partir de janeiro/2019. O faturamento baseado na CAT (Chamado de Atendimento Técnico) será, de acordo com o mês de ocorrência.

e- O pagamento de faturas em atraso acarretará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês, que será faturado juntamente com os valores do mês em questão. O não pagamento, implicará na cobrança em cartório.

f- Todos os valores deste contrato estão expressos em Reais. O reajuste de preço do valor do Direito de Uso mensal, da Manutenção, Atualização e Suporte do sistema será feito de acordo com a legislação em vigor, sendo aplicado, como índice de reajuste anual, o IGP-M da FGV acumulado nos 12 meses. Extinta ou modificada a legislação em vigor a frequência de reajuste de preços será aquela prevista na nova lei . Caso venha a ser editado índice setorial de preços o PRODUTOR reserva-se o direito de optar por sua adoção, mediante prévia comunicação ao CLIENTE.

2 — A CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO E RESCISÃO, passa a vigorar com a seguinte redação:

O prazo de vigência para MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO e SUPORTE, do referido sistema — é de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, salvo menção em contrário por quaisquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

3 — Fica estabelecido, para finalização:

1ª As demais cláusulas do contrato original, não prejudicadas pelas alterações e inclusões ora realizadas, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

2ª As partes elegem o FORO da cidade de Blumenau como único competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão do presente termo aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, datam e assinam o presente TERMO ADITIVO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Blumenau, 07 de janeiro de 2019.

Câmara Municipal de Xanxerê

Lancer Soluções em Informática Ltda.

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Advogado: Dr. Eron Elias Rutkosky
OAB/SC 20.732